



Prefeitura de
Israelândia
Escrevendo uma nova história!

ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ISRAELÂNDIA

- Rua Rio Claro nº 186, centro, fone (64) 3676-1305, CEP 76.2005-000, CNPJ Nº 01.067.248/0001-32 -
WWW.israelandia.go.gov.br E-mail: prefisraelandiagabinete@gmail.com

DIPENSA 05/2018

CONTRATO N.º 023/2018

Contratante..: MUNICÍPIO DE ISRAELÂNDIA

Contratado...: JHS ENGENHARIA EIRELI - ME

Objeto.....: Contratação de empresa para realização de serviços de Pavimentação Tapa Buraco, pelo Município de Israelândia para atender a Secretária Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Pelo presente instrumento particular de contrato administrativo, que entre si firmam, de um lado, o **MUNICÍPIO DE ISRAELÂNDIA** Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.067.248/0001-32, situada na Rua Rio Claro Nº186, Setor Centro, Israelândia, neste ato representado pela Gestora Municipal, Sra. **Miriã Pires Barbosa de Souza Dantas**, brasileira, agente político, portador da cédula de Identidade RG n.º327177-4 DGPC/GO inscrito no CPF/MF sob o n.º 851.382.821-15, residente e domiciliada na Rua 03 de Abril, nº 34, Centro, Israelândia-GO, e de outro lado, a empresa **JHS ENGENHARIA EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.696.705/0001-89, com sede na Rua Presidente Linhares, n.º 100, Qd. 54, Lt. 11, Vila Rosa, Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, CEP: 74.345-310, neste ato representada por **Marcus Vinicius Arataque Gomes Filho**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da RG nº 6748066 PC/GO, e do CPF/MF n.º 001.684.371-12, residente e domiciliado na Rua T 44, S/N, Qd. 25, Lt 24/26, apartamento 1401, Residencial Algarve, Setor Bueno, Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, CEP: 74.210-150, denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS

1.1 - O presente contrato é firmado com fundamentos da Lei 8.666/93 em especial o inciso I do art. 24, e suas alterações posteriores e preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

t. m.
1



Prefeitura de
Israelândia

ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ISRAELÂNDIA

- Rua Rio Claro nº 188, centro, fone (64) 3678-1305, CEP 76.2005-000, CNPJ Nº 01.067.248/0001-32 -
WWW.israelandia.go.gov.br E-mail: prefisraelandiagabinete@gmail.com

DISPENSA 05/2018

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente contrato tem por objeto a **Contratação de empresa para realização de serviços de Pavimentação Tapa Buraco, pelo Município de Israelândia para atender a Secretária Municipal de Obras e Serviços Públicos, conforme as especificações contidas nos anexos do Termo de Referência: Anexo I (cronograma físico-financeiro), Anexo II (Prancha), Anexo III (memorial descritivo), Anexo IV (memorial de cálculo) e Anexo V (planilha orçamentária), sendo que todos estes instrumentos fazem parte integrante do processo administrativo N.º 000554/2018, Dispensa 05/2018, independente de qualquer transcrição.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 - O presente contrato vigorará pelo prazo de (30 trinta) dias a contar da assinatura deste contrato, podendo o mesmo ser prorrogado através de termo aditivo, em conformidade com art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1 - Para execução total das obras, fica ajustado o preço global de **RS 14.981,26 (Quatorze mil novecentos e oitenta e um e vinte e seis centavos).**

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

5.1 - O objeto deste contrato deverá cumprido de modo a obedecer estritamente o cronograma físico-financeiro, projetos e complementares, memorial descritivo, memorial de cálculo e planilha orçamentária constantes do processo administrativo N.º 000554/2018 e Dispensa 05/2018.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 - Os pagamentos serão efetuados após a execução dos serviços executados, de acordo com o cronograma físico-financeiro e planilha orçamentária apresentados processo administrativo N.º 000554/2018 e Dispensa 05/2018.

6.2 - A empresa contratada emitirá a Nota Fiscal somente após a emissão do referido laudo, juntamente com a ART/CREA da obra, devendo manter durante a vigência do contrato as condições editalícias exigidas para a habilitação.

6.3 - Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

6.4 - O contratante pagará a(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) somente à contratada, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

Handwritten signature



Prefeitura de
Israelândia
Escrevendo uma nova história

ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ISRAELÂNDIA

- Rua Rio Claro nº 186, centro, fone (64) 3678-1305, CEP 76.2005-000, CNPJ Nº 01.067.248/0001-32 -
WWW.israelandia.go.gov.br E-mail: prefisraelandiagabinete@gmail.com

DIPENSA 05/2018

6.5 - A contratada deverá fazer constar na Nota Fiscal / Fatura correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

6.6 - Os pagamentos serão efetuados por etapas de serviços executados, de acordo com o cronograma físico-financeiro e planilha orçamentária apresentada neste processo administrativo N.º 000554/2018 e Dipensa 05/2018.

6.6.1 - Para efeito de pagamento das etapas de serviços executados, será observado o que estabelecem as legislações vigentes do INSS e FGTS quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários.

6.7 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à Prefeitura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS REAJUSTES

7.1 - Por força da Lei Federal n.º 8.880 de 27 de maio de 1.994, os preços poderão ser reajustados após a vigência contratual de 12 (doze) meses, salvo autorização de aumento concedido pelo governo federal.

7.2 - Decorrido o prazo acima estipulado, os preços poderão ser corrigidos monetariamente pelo INPC/IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

7.3 - A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês de assinatura do contrato e do 12º mês de execução do contrato, passando a vigorar o novo preço a partir do 13º mês, somente para as medições de sua competência.

CLÁUSULA OITAVA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1 - Os valores contratados poderão ser alterados, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro contratual, nos termos do artigo 65 da Lei 8.666/96.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato ocorrerão nos termos da Lei 4.320/64 à conta da seguinte dotação: 02.13.15.452.4912.2.117.3.3.90.39.

[Handwritten signature]
3



Prefeitura de
Israelândia

Escrevendo uma nova história!
ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ISRAELÂNDIA

- Rua Rio Claro nº 186, centro, fone (64) 3678-1305, CEP 76.2005-000, CNPJ Nº 01.067.248/0001-32 -
WWW.israelandia.go.gov.br E-mail: prefisraelandiagabinete@gmail.com

DIPENSA 05/2018

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA

10.1 – São obrigações do contratado, além de outras decorrentes da legislação aplicável:

10.1.1 - Cumprir fielmente o presente contrato, de modo que no prazo estabelecido as obras sejam entregues inteiramente concluídas e acabadas, em perfeitas condições técnicas de uso;

10.1.2 - Cumprir todas as exigências da Lei e Normas de Segurança e Higiene do Trabalho, fornecendo adequado equipamento de proteção individual (EPI) a todos que trabalharem ou, por qualquer motivo, permanecerem na obra;

10.1.3 - A empresa contratada deverá fornecer as ferramentas, material, equipamentos e maquinários apropriados ao uso a que se destinam, em perfeitas condições de uso, além de mão-de-obra especializada e comum para a execução, supervisão e administração das obras;

10.1.4 - Deverá arcar com todas as despesas inerentes à manutenção de pessoal ligado à execução das obras, quais sejam sociais e/ou trabalhistas, além da remuneração, transporte, alimentação, hospedagem e seguro contra acidente de trabalho, responsabilidade civil por danos contra terceiros. O Contratado será o único responsável pelas obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias do pessoal utilizado na execução das obras;

10.1.5 - Deverá fornecer as guias de INSS e FGTS averbadas dos empregados que prestarem serviços durante o prazo contratual;

10.1.6 - Fornecer instalações necessárias para a utilização dos equipamentos e para o pessoal que estiver a serviço;

10.1.7 - Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir no todo ou em parte, os serviços que comprovadamente não atenderem ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas vigentes;

10.1.8 - Todos os materiais a serem empregados na mão de obra deverão ser fornecidos pela contratada e todos os custos de aquisição deverão ser encargos da mesma. Todos os materiais deverão ser da melhor qualidade e obedecer às especificações e normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;

10.1.9 - Possuir corpo técnico qualificado em conformidade com o porte dos serviços contratados e Anotações de Responsabilidade Técnica;

10.1.10 - Propiciar o acesso da fiscalização do Município aos locais onde serão realizados os serviços, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas;

 4



Prefeitura de
Israelândia
Escrevendo uma nova história!

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ISRAELÂNDIA

- Rua Rio Claro nº 186, centro, fone (64) 3678-1305, CEP 76.2005-000, CNPJ Nº 01.067.248/0001-32 -
WWW.israelandia.go.gov.br E-mail: prefisraelandiagabinete@gmail.com

DIPENSA 05/2018

10.1.11 - Executar todos os serviços complementares julgados necessários para que o local tenha condições de uso satisfatório;

10.1.12 - Responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio do Município e de terceiros, causados por seus funcionários em virtude da execução dos serviços;

10.1.13 - Proceder à substituição, em até 24 horas a partir da comunicação, de materiais, ferramentas ou equipamentos julgados pela Fiscalização do Município como inadequados à execução dos serviços;

10.1.14 - Entregar o local objeto desta Contratação limpo, sem instalações provisórias e livres de entulho ou quaisquer outros elementos que possam impedir a utilização imediata dos mesmos. Concluído o objeto contratado, deverá a contratada comunicar o fato, por escrito, à Fiscalização do Município, para que se possa proceder à vistoria da obra com vistas à sua aceitação provisória. Todas as superfícies deverão estar impecavelmente limpas.

10.1.15 - O Município não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 - São obrigações da contratante:

11.1.2 - Permitir que os funcionários da contratada possam ter acesso aos locais de execução dos serviços.

11.1.3 - Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

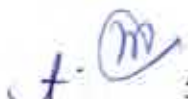
11.1.4 - Notificar por escrito à contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

11.1.5 - Acompanhar e fiscalizar os serviços, efetuando as medições e pagamentos nas condições e preços pactuados.

11.1.6 - Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 - O contrato poderá ser rescindido nos casos previstos no artigo 78 da Lei 8.666/93, observadas as disposições contidas nos artigos 79 e 80 da referida Lei.

 5



Prefeitura de
Israelândia

Escrevendo uma nova história!

ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ISRAELÂNDIA

- Rua Rio Claro nº 186, centro, fone (64) 3678-1305, CEP 76.2005-000, CNPJ Nº 01.067.248/0001-32 -
WWW.israelandia.go.gov.br E-mail: prefisraelandiagabinete@gmail.com

DIPENSA 05/2018

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1 – O não cumprimento das obrigações assumidas pela contratada ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

13.1.1 - Advertência, por escrito;

13.1.2 - Multa;

13.1.3 - Será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, quando a entrega for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado ou quando o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias.

13.2 - O valor correspondente a qualquer multa aplicada à empresa contratada, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor do Município de Israelândia, ficando a empresa obrigada a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

13.3- Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o qual, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

13.4 - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao Município, decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

14.1 - O contrato poderá ser alterado:

14.1.1 – unilateralmente, pelo Município de Israelândia, quando for necessário à modificação da amplitude contratual, decorrente de acréscimo ou supressão quantitativa de seu objeto, observando-se, neste caso, o previsto no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite nos termos do parágrafo segundo, inciso II do mesmo artigo.

14.2 – Por acordo entre as partes, quando:

a) for necessária a modificação a forma de pagamento, por imposição de circunstância superveniente, mantido o valor e as condições de pagamento iniciais;

b) for necessário restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos do contrato e a retribuição da administração, para a justa remuneração dos



Prefeitura de
Israelândia

Escrevendo uma nova história
ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ISRAELÂNDIA

Rua Rio Claro nº 186, centro, fone (64) 3678-1305, CEP 78.2005-000, CNPJ Nº 01.067.248/0001-32 -
WWW.israelandia.go.gov.br E-mail: prefisraelandiagabinete@gmail.com

DIPENSA 05/2018

serviços, objetivando a manutenção do inicial equilíbrio econômico (margem de lucro) e financeiro do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Israelândia, Goiás, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas das obrigações previstas neste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas:

Israelândia-GO, 02 de Abril de 2018.

Miriã Pires B. Souza Dantas
Prefeita Municipal

MIRIÃ PIRES BARBOSA DE SOUZA DANTAS
Prefeita Municipal de Israelândia
CNPJ - 01.067.248/0001-32

JHS ENGENHARIA EIRELI - ME
CONTRATADA
CNPJ -26.696.705/0001-89

Testemunhas:

1ª
CPF: 335.603.822-20

2ª
CPF: 370.642.811-68